



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO nº 18/2016**

Contrato de Prestação de Serviços nº **18/2016/PROAD** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para execução na forma indireta, **em caráter emergencial**, para a **prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação**, com vistas a prover suporte nas áreas de Rede, Software Básico, Sistemas Corporativos e de Aplicações, Hardware e Atendimento a Usuários Internos da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários da UFF, no Estado do Rio de Janeiro.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, criada pela Lei nº 3848, de 18.12.1960, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado através do Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 223 do dia 18/11/2014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 598.549.607-49, na forma do disposto no artigo 32, inciso I, do seu estatuto, e a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.212.545/0001-43, sediada na Rua Licínio Cardoso nº 436, São Francisco Xavier, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu sócio JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº 060663382, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 637.658.297-49, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.041.618/2016-14**, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, **em caráter emergencial**, com fulcro no **art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, **em caráter emergencial**, para a **prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação**, com vistas a prover suporte nas áreas de Rede, Software Básico, Sistemas Corporativos e de Aplicações, Hardware e Atendimento a Usuários Internos da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários da UFF, no Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **Contratada** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos

serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do **Contrato**.

- 1.3 A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

- 2.1 Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço **global mensal de R\$ 554.585,23** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), e para um período contratual de **03 (três) meses de R\$ 1.663.755,69** (Um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme Proposta Comercial apresentada.
- 2.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração, na fonte recursos 0112915066, PTRES 108068, PI MSS12G2100N, elemento de despesa 339035, UGR 155815, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2016NE801738, da qual, uma cópia é entregue à *Contratada* neste ato.
- 2.3 Por se tratar de contrato emergencial, não será permitida a repactuação do contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, mesmo que devidamente justificada.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 A **Contratada** obriga-se, além do cumprimento das obrigações constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16/10/2009, a disponibilizar mão-de-obra, uniformes e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços e assegurar conformidade dos itens a seguir:
- 3.2 **Executar** integralmente os serviços contratados, de acordo com o discriminado no Termo de Referência, e nos termos da legislação vigente;
- 3.3 **Fazer cumprir**, por parte de seus colaboradores, as normas disciplinares determinadas pela **UFF**;
- 3.4 **Apresentar**, mensal e obrigatoriamente, ao **Contratante**, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação de serviços, cópia da folha de pagamento, bem como dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição do Contratante, ou seja, os comprovantes devem se referir apenas aos empregados disponibilizados ao Contratante.
- 3.5 **Manter** preposto aceito pela **Contratante** na **UFF**, para representá-la na execução do Contrato, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela **UFF**;
- 3.6 **Selecionar e preparar** rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.7 **Providenciar** treinamento para os profissionais que irão desenvolver os serviços contratados, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, e outros;
- 3.8 **Cuidar** para que seus profissionais, por ela recrutados e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, atendam, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- 3.8.1 **Apresentar-se** diariamente aos seus locais de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, unhas aparadas e limpas, ausência de adornos e com aparência pessoal adequada
- 3.8.2 **Praticar** bons princípios de urbanidade mantendo limpos e em bom estado de conservação seus uniformes, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para o uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas);
- 3.8.3 **Manter** pontualidade e assiduidade ao trabalho;
- 3.8.4 **Pertencer** ao quadro de empregados da Contratada.
- 3.9 **Apresentar**, no início da vigência do Contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos profissionais, contendo a periodicidade e o conteúdo programático; bem como, a devida comprovação da realização no decurso da vigência do Contrato;
- 3.10 **Obedecer** ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, instruindo seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **Contratante**, quanto ao cumprimento das referidas Normas;
- 3.11 **Apresentar**, juntamente com o Acordo de Nível de Serviços, a descrição das atividades a serem desenvolvidas por turno de trabalho (plano de trabalho). No plano de trabalho devem constar todas as tarefas a serem executadas durante a jornada de trabalho por turno;
- 3.12 **Manter** seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) seguindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o clima de região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme abaixo:
- 3.12.1 **UNIFORME (Calça / Saia / Jaleco):**
- Composto por calça comprida ou saia, e jaleco com manga curta, de tecido, não transparente, resistente e de cor a ser definida, específico para o funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com sua função.
  - Camisa tipo gola pólo, em malha, com logotipo da empresa.
  - Fornecer no mínimo 03 (três) jogos para os profissionais diaristas, ou sempre que se fizer necessário, e todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus profissionais no exercício de suas funções, não podendo repassar a seus profissionais os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos referidos neste Edital e seus anexos.
- OUTROS ITENS:**
- Sapato de couro (calçado de segurança) com sola antiderrapante;
  - Meias.
- 3.13 **Disponibilizar** relógio(s) / folha (s) / ponto(s) eletrônico(s) em local(is) pré-estabelecido(s) pela **Fiscalização da UFF**, para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como Livro de Registros, para lavratura das ocorrências havidas;
- 3.14 **Controlar** juntamente com a **Fiscalização da UFF**, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, bem como as ocorrências havidas;
- 3.15 **Comunicar** imediatamente à **Contratante**, bem como ao responsável pela **Fiscalização** do Contrato quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.16 **Diligenciar** seus profissionais, para que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenha-se nas dependências da **UFF**;

- 3.17 **Atender** de imediato as solicitações da **UFF** quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.18 **Efetuar** reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, sem qualquer ônus adicional, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos seus serviços, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho** (dobra);
- 3.19 **q.1)** Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado da **Fiscalização da UFF**;
- 3.20 **Manter** disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.
- 3.21 **Proceder** ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **Contratada** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 3.22 **Abster-se** de subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação, a não ser através de autorização prévia da **UFF**;
- 3.23 **Orientar** seus profissionais no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.24 **Instruir** seus profissionais sobre a prevenção de incêndios nas áreas internas e externas da **UFF**;
- 3.25 **Contratar** profissionais alfabetizados, com comprovação de conclusão de curso, de acordo com o exigido para o desempenho de cada função;
- 3.26 **Retirar** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela **UFF**, independente do cargo que ocupe;
- 3.27 **Observar** aos seus profissionais a terminante proibição de permanecer na **UFF** após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido de terceiros, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- 3.28 **Instalar**, em local fornecido pela **Contratante**, um posto de atendimento com linhas telefônicas próprias e outros meios que forem indispensáveis à boa execução dos serviços, com pelo menos 01(um) microcomputador com configurações mínimas "Pentium IV", com 256MB, placa de rede 10/100 bit, Windows 2000, ligado em rede (ponto de rede disponibilizado pela **Contratante**), acesso internet, serviço de correio eletrônico (e-mail), conectado em tempo real ao sistema informatizado da **UFF**, bem como todo mobiliário adequado para atender a demanda do serviço;
- 3.29 **Implantar** de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, elaborando em conjunto com a **Fiscalização** do Contrato conferência ("check-list") diário por área, implementando e fiscalizando a sua execução;
- 3.30 **Desenvolver** programas motivacionais junto aos seus profissionais com intuito de promover a satisfação, auto-estima, integração e bem-estar aos mesmos;
- 3.31 **Manter**, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento editalício;

- 3.32 **Dar** fiel cumprimento às condições pactuadas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 3.33 **Realizar** o pagamento dos salários de seus empregados através de depósito bancário em conta corrente do trabalhador, possibilitando a conferência por parte da **Fiscalização**;
- 3.33.1 Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposições do parágrafo 1º do art. 459 da CLT.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1 **Manter** o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 4.2 **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 4.3 **Responder** à **Contratante** com reposição e ou ressarcimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por todo e qualquer dano ou avaria causados por seus profissionais ao patrimônio da **UFF**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades durante a execução do Contrato, após a devida apuração através de Sindicância Interna promovida pela **UFF**, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
- 4.4 **Ressarcir** o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do **Contratante**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do Contratante, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Caso o valor dos danos não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 4.5 **Fazer** seguro de seus colaboradores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 4.6 **Atender** a todos os requisitos legais em relação à segurança, a saúde e ao meio ambiente, assim como a legislação previdenciária, focalizando os profissionais à disposição da **UFF**, de acordo com as diretrizes da CSST (Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador);
- 4.7 **Responsabilizar-se** por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 4.8 **Fornecer** obrigatoriamente vale transporte e vale refeição ou alimentação.
- 4.9 **Apresentar**, quando solicitado pela **UFF**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;
- 4.10 **Manter** vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **Contratada**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a Contratada uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

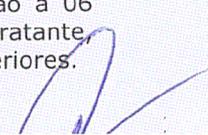
- 4.11 **Preservar** e manter a **UFF** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.12 **Apresentar** e executar com a periodicidade exigida na legislação trabalhista, os exames médicos, quais sejam: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional;
- 4.13 **Cumprir** rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/1978 e suas NR's (Normas Regulamentadoras)
- 4.14 Realizar por razões clínicas ou epidemiológicas, outros exames (médicos e laboratoriais) de acordo com solicitação da *Fiscalização*
- 4.15 Fixar na UFF quadro de horário de trabalho, constando nome do funcionário, cargo e jornada de trabalho, em locais previamente designados.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**A Contratante deverá atender e assegurar conformidade dos seguintes itens:**

- 5.1 **Exercer** a **Fiscalização** dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir relatório mensal para avaliar a qualidade dos serviços contratados e descritos neste Projeto Básico;
- 5.2 **Indicar** os locais para a instalação da **Contratada**;
- 5.3 **Efetuar** o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 5.4 **Verificar** e obrigar a comprovação junta à **Contratada**, da aplicação de cursos de treinamento e reciclagens periódicas mínimas previstas na planilha de treinamento, assim como apresentar o relato dos resultados obtidos;
- 5.5 **Facilitar**, por todos seus meios, o exercício das funções da **Contratada**, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 5.6 **Cumprir** suas obrigações estabelecidas no Contrato;
- 5.7 **Prestar** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Contratada** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 5.8 Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:
- 5.9 **Examinar** as Carteiras Profissionais dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional;

## **6 CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

- 6.1 O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objeto desta Licitação, será de 03 (três) meses, contados da publicação do Termo de **Contrato**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 06 (seis) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante conforme disposto no inciso II, do art. 57. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 
- 

- 6.2 Os serviços contratados deverão ser **iniciados num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** contados da data de recebimento da Ordem Início dos Serviços, conforme estipulado pela **Contratada** em sua Carta de Apresentação da Proposta (Anexo II), podendo ser prorrogado por fatos supervenientes a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.3 Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste **Contrato** por fornecimento deficiente de materiais e/ou equipamentos, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificado perante a **Fiscalização**.
- 6.4 Este **Contrato** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

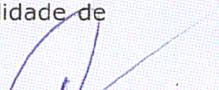
## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

- 7.1 A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:
- 7.1.1 A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco ....., CNPJ nº .....através da carta de fiança n.º....., no valor de R\$ 83.187,79 (oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), emitida em / /2016 .
- 7.1.2 A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 06.0775.02-0148431 foi emitida pela POTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ n.º 11.699.543...../0001-74 como garantidora, no valor de R\$ R\$ 83.187,79 (oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), emitida em 13/07/2016.
- 7.1.2.1 - A modalidade seguro garantia somente será aceita, se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.5 abaixo;
- 7.1.3 - Garantia é na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência .....e conta n.º .....no valor de R\$ R\$ 83.187,79 (oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), emitida em / /2016 .
- 7.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 7.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 7.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 7.5 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.5.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.5.2 - prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.5.3 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 7.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 7.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 7.7 - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.7.1 - caso fortuito ou força maior;
  - 7.7.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 7.7.3 - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 7.7.4 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 7.8 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas anteriormente;
- 7.9 - Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 7.9.2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;
  - 7.9.3 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

- 8.1 Os serviços, objeto deste **Contrato**, serão pagos mensalmente, por preços unitários, realmente executados, medidos e atestados pela Fiscalização, inclusive com critérios de qualidade, sobre a adequação às especificações dos serviços e com a planilha de orçamento proposta, seguindo regimento o que preceitua os termos do Termo de Referência, de acordo com as disponibilidades financeiras dos cofres públicos, atrelada à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 8.2 A **Contratada** deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados, número e título do processo administrativo, a medição a que se refere e seus dados bancários. Deverão ser anexadas Folhas de Medição, em modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, contendo os serviços executados, discriminados por item, quantitativos, preços unitários e totais. Ambas deverão ser atestadas pela **Fiscalização**, que as encaminhará para pagamento, ou as rejeitará mediante justificativa e comunicação à **Contratada**, dentro do prazo mencionado no item 8.3.
- 8.3 Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da **Contratada**, sua juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à **Fiscalização**, nas condições descritas no item 8.2 acima.
- 8.4 Conforme o que dispõe o Art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das seguintes comprovações:
- 8.4.1 do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; e
  - 8.4.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

- 8.5 Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente se a empresa é optante pelo SIMPLES. Sobre a nota incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. A empresa deverá indicar o valor a ser recolhido ao INSS e à Prefeitura de Niterói (ISS).
- 8.6 A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor que estabeleça a fórmula e o índice aplicável ao caso.

## 9 CLÁUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 9.1 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 9.2 - execução defeituosa dos serviços.
- 9.2.1 - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou moral à **CONTRATANTE**.
- 9.2.2 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exercida por profissional da /UFF, ou prepostos por ela credenciados, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente **Contrato**, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.
- 10.2 A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **Contratada** direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.3 A **Fiscalização** fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **Contratada**, deverá ser transmitida por escrito.
- 10.4 A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 10.5 A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.5.1 - Exigir da **Contratada** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 10.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 10.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 10.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela **Contratada** dos termos do **Contrato**.

- 10.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 10.5.7 - No caso de inobservância, pela **Contratada**, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste **Contrato**, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 10.5.8 - Receber e emitir parecer sobre os **relatórios de atividades**, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

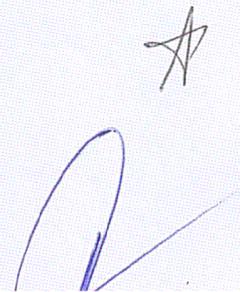
## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO**

11.1 Executado o Contrato, será lavrado:

11.1.1- **Termo de Aceite Provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **Contratada**.

11.1.2- **Termo de Aceite Definitivo**: por servidor ou **Comissão** designada pela Autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 12.1 A **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de caucões, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 12.2 A **Contratada** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 12.3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 12.4 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 12.5 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, por danos e perdas.
- 12.6 Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.
- 12.7 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **Contratada** que:
- 12.7.1 - apresentar documentação falsa;
  - 12.7.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.7.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.7.4 -comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.7.5 -cometer fraude fiscal.
- 

12.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

12.8.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.8.2 - Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item **12.10**

12.8.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

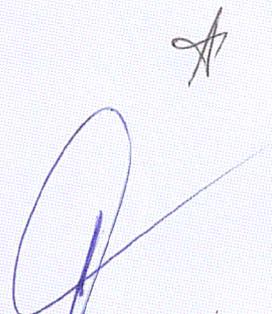
12.8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

12.9 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.10 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem **12.8.2**, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato



**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos no Edital.	01
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "d" do item 12.8.2 desta Cláusula, combinado com o item 12.8.3 da mesma Cláusula.	

- 12.1.1 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a **Contratada** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS**

- 13.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

- 14.1 A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 A rescisão do **Contrato** acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da **Contratada**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento.
- 14.3 O presente **Contrato** poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

- 15.1 Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 15.2 A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:
- 15.2.1 - reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a **CONTRATANTE**;
- 15.2.2 - reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**;
- 15.2.3 - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pela **Contratada** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **Contrato**.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROIBIÇÕES**

- 16.1 É vedada à **Contratada**:
- 16.1.1 - caucionar ou utilizar o presente **Contrato** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 16.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- 16.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela **CONTRATANTE**.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

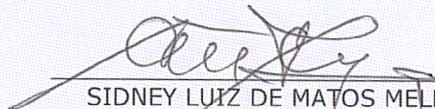
17.1 A publicação resumida deste **Contrato** e seus aditamentos no Diário Oficial da União e no SICON/SIASG, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

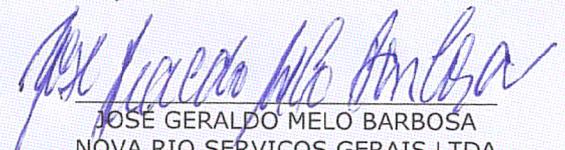
**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Niterói para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

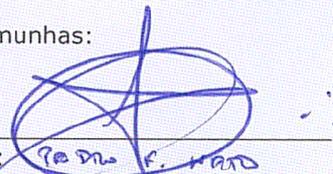
18.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam este **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

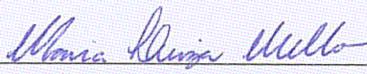
Niterói/RJ, 10 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria  
Portaria Nº. 52.742 de 24/11/2014

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA  
NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARIA LUIZA PRADO MELLO  
CPF nº 025 452 577-61

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARIA LUIZA PRADO MELLO  
CPF nº 125.739.367-75